

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 379, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a delegação de competência para celebração de convênios, contratos de repasse, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromisso, acordos de cooperação e demais atos que menciona, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo, e, nos seus impedimentos legais e ausências, ao seu substituto formalmente designado, para celebrar:

I - convênios com órgãos e entidades públicos;

II - termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - acordos de cooperação técnica internacionais;

IV - termo de execução descentralizada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de repasse e aos termos de compromisso firmados com instituições públicas, os quais são aprovados pelas áreas finalísticas e pactuados pelas instituições financeiras mandatárias, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário de Reordenamento Agrário, ao Secretário da Agricultura Familiar, ao Secretário de Desenvolvimento Territorial, ao Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, ao Ouvidor Agrário Nacional, ao Diretor de Políticas para Mulheres Rurais e Quilombolas, ao Chefe da Assessoria de Comunicação Social e ao Chefe da Assessoria Internacional e de Promoção Comercial e, nos seus impedimentos legais e ausências, aos respectivos substitutos, para, no âmbito de suas competências:

I - celebrar acordos de cooperação técnica;

II - aprovação de plano trabalho, de projeto básico e de termo de referência de convênios, de contratos de repasse, de termos de cooperação, de termos de compromisso, de acordos de cooperação técnica, de termos de parceria e de termos de compromisso para transferências obrigatórias, incluindo dos respectivos aditivos;

III - designar responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos instrumentos de que tratam o artigo 1º e os incisos I e II deste artigo; e

IV - autorizar, presentes razões de interesse social, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios ou contratos de repasse a órgãos e entidades da administração pública, desde que necessários à continuação de programa governamental, observado o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

§ 1º A aprovação de planos de trabalho, de projetos básicos e de termos de referência dos instrumentos referidos no inciso I e II deste artigo será precedida de parecer técnico da área responsável.

§ 2º A decisão sobre a aprovação da prestação de contas de convênios e contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos fica delegada ao Secretário Executivo e aos Secretários da Secretaria de Reordenamento Agrário, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Territorial, Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, conforme a pertinência temática das parcerias, vedada a subdelegação.

§ 3º A suspensão ou cancelamento de registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal oriundo de convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos ficam delegadas ao Secretário Executivo e aos Secretários da Secretaria de Reordenamento Agrário, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal Secretário Executivo, conforme a pertinência temática das parcerias, vedada a subdelegação.

Art. 3º O Secretário-Executivo fica autorizado a editar normas internas que disciplinarão o fluxo de tramitação de convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e termos de compromisso para transferências obrigatórias, termo de execução descentralizada, inclusive normas complementares sobre o fluxo de Tomada de Contas Especial - TCE, bem como adotar outras medidas que se façam necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º As decisões adotadas por delegação de competência devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelas autoridades delegadas.

Art. 5º A assinatura de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, de competência do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA, na forma da legislação aplicável, será precedida de análise do Assessor Especial de Controle Interno.

§ 1º Para o exercício da atribuição referida no caput, o Assessor Especial de Controle Interno poderá diligenciar a unidade administrativa proponente e demais unidades integrantes da estrutura administrativa do MDA.

§ 2º Na hipótese de avocação das competências de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria, deverá ser cumprido o rito procedimental estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º As disposições da presente Portaria aplicam-se imediatamente à celebração dos termos aditivos dos instrumentos previstos no artigo 1º.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MDA nº 273, de 4 de agosto de 2015, publicada no DOU de 6 de agosto de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**RETIFICAÇÃO**

No Parágrafo Único da Portaria/INCR/P/Nº 563, de 23 de outubro de 2015, publicada no D.O.U nº 204 de 26 de outubro de 2015, onde se lê..."nesta Norma de Execução...", leia-se..." nesta Portaria..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 239ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11, 12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2015, EM BRASÍLIA - DF**

11/11/2015 - Comissão Temática
9h às 12h

Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Processo Eleitoral da representação da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2016/2018, entre outros assuntos.

14h às 14h15 - Plenária

Aprovação da ata da 238ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 239ª Reunião Ordinária.

14h15 às 15h

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros.

15h às 18h

Relato da reunião da Comissão de Normas.

12/11/2015 - Plenária

9h às 18h

Relato da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social.

13/11/2015 - Plenária

9h às 18h

Operacionalização da X Conferência Nacional de Assistência Social.

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS N.º 11, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 24 de Setembro de 2015, páginas 75 e 76, proceder às seguintes retificações:

Onde se lê: Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia - sê: Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Onde se lê: Art. 6º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

Leia - sê: Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 333, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta a habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam as Resoluções CAMEX nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e nº 61, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 10 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 7º da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições e normas complementares relativas à habilitação das empresas no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX para o benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam as Resoluções nº 116, de 18 de dezembro de 2014, e nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX.

Art. 2º Para a habilitação específica no SISCOMEX para o benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas no âmbito do Acordo sobre a Política Automotiva Comum, de que tratam os artigos 4º e 5º da Resolução CAMEX nº 61, de 2015, aplica-se o disposto na Portaria nº 160, de 22 de julho de 2008, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 3º O inciso VI do art. 2º da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - "Fabricantes de autopeças": fabricantes de peças, subconjuntos e conjuntos que demonstrem que mais de 25% do valor de seu faturamento líquido anual é decorrente de venda de bens de sua produção destinados à montagem e à fabricação dos "Produtos Automotivos", e/ou ao mercado de reposição de autopeças." (NR)

Art. 4º O §1º do art. 6º da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A solicitação de habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas prevista no art. 5º do "Acordo Bilateral" será dirigida à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, deste Ministério, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 5º andar, Brasília DF, e a solicitação de habilitação para a importação de autopeças destinadas à produção de tratores, colheitadeiras, máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas com redução do imposto de importação o montante equivalente à aplicação da alíquota de 8% prevista no art. 7º do "Acordo Bilateral" será dirigida ao Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, deste Ministério,

localizado na EQN 102/103 Lote 1, Asa Norte, Brasília DF, mediante a apresentação dos seguintes documentos:" (NR)

Art. 5º O Anexo II de que trata a Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008, passa a ser o constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Para a habilitação específica no SISCOMEX para o benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações, de que tratam os artigos 6º e 7º da Resolução CAMEX nº 61, de 2015, as empresas interessadas deverão atender ao disposto neste artigo.

§ 1º A solicitação de habilitação será dirigida à SDP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 5º andar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do cartão de identificação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - anexo II desta Portaria, devidamente preenchido;

III - comprovantes de regularidade com o pagamento de exações federais:

a) certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º As habilitações terão prazo de validade indeterminado, enquanto vigorar a Resolução CAMEX nº 61, de 2015.

§ 3º A verificação de que não é verdadeira qualquer declaração, firmada para a obtenção da habilitação de que trata este artigo, sujeitará o infrator à anulação da sua habilitação, além das sanções cabíveis, inclusive penais.

§ 4º Os tratamentos fiscais previstos na Resolução CAMEX nº 61, de 2015, para a importação de autopeças não poderão ser usufruídos cumulativamente com outros de mesma natureza.

§ 5º A habilitação de que trata este artigo pode ser concedida sem prejuízo da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 7º As solicitações de habilitação no Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam os artigos 2º e 6º desta Portaria e deferidas pela SDP serão encaminhadas à Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, a quem competirá efetivar a habilitação no SISCOMEX.

§ 1º Será automaticamente deferida a solicitação para habilitação para importação de autopeças grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações de que trata o art. 6º desta Portaria quando se tratar de empresa automotiva previamente habilitada para a importação a 2%, de que trata o art. 2º desta Portaria, ou habilitada no art. 7º do Acordo sobre a Política Automotiva Comum de que trata o Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008.

§ 2º As habilitações serão efetivadas pela SECEX por meio da inserção no SISCOMEX do CNPJ da empresa para utilização do regime de tributação e do fundamento legal correspondentes.

Art. 8º As empresas habilitadas no Regime de Autopeças Não Produzidas deverão encaminhar relatório anual para monitoramento do Regime.

§ 1º As informações deverão ser prestadas conforme estabelecido no Anexo III desta Portaria à SDP, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 5º andar.



§ 2º O prazo final para a apresentação do relatório do Ano-calendário é 15 de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º Estará sujeita ao cancelamento da habilitação as empresas que não cumprirem ao disposto neste artigo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

ANEXO I

(Anexo II da Portaria MDIC nº 160, de 22 de julho de 2008)

PEDIDO DE HABILITAÇÃO NO "ACORDO BILATERAL" (ARTIGOS 5º E 7º DO DECRETO Nº 6.500/2008)

I. Do Pedido

() - Habilitação nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2015 - Regime de Autopeças Não Produzidas.

() - Habilitação prevista no artigo 7º do "Acordo Bilateral" - Importação de Autopeças para produção de Tratores, Colheitadeiras, Máquinas Agrícolas e Rodoviárias Autopropulsadas.

II. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:

CNPJ:

Localização: (rua/bairro/cidade/estado/CEP))

Pessoa para contato:

Nome:

cargo:

e-mail:

telefone:

III. Identificação da Empresa

() - Fabricante ou montadora de:

() - a) automóveis e veículos comerciais leves;

() - b) ônibus

() - c) caminhões

() - d) tratores rodoviários para semirreboques

() - e) chassis com cabina

() - f) reboques e semirreboques

() - g) carrocerias

() - h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;

() - i) máquinas rodoviárias autopropulsadas

() - j) subconjuntos e conjuntos (Informar quais)

ANEXO II

PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS GRAFADAS COMO BENS DE CAPITAL E DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES (ART. 7º DA RES. CAMEX Nº 61/2015)

I. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:

CNPJ:

Localização: (rua/bairro/cidade/estado/CEP))

Pessoa para contato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

II. Identificação da Empresa

() - Fabricante ou montadora de:

() - a) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;

() - b) máquinas rodoviárias autopropulsadas;

() - c) autopeças para a produção dos produtos listados nos itens a e b (Informar quais).

() - Outros (especificar):

ANEXO III

RELATÓRIO ANUAL PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO REGIME DE AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS

I. Caracterização da Empresa

Nome empresarial:

CNPJ:

Localização: (rua/bairro/cidade/estado/CEP))

Pessoa para contato:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

A empresa (CNPJ) está habilitada:

() - nos termos dos artigos 4º e 5º da Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2014.

() - nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução CAMEX nº 61, de 23 de junho de 2014.

II. Identificação da Empresa

() - Fabricante ou montadora de:

() - a) automóveis e veículos comerciais leves;

() - b) ônibus

() - c) caminhões

() - d) tratores rodoviários para semirreboques

() - e) chassis com cabina

() - f) reboques e semirreboques

() - g) carrocerias

() - h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícola autopropulsadas;

() - i) máquinas rodoviárias autopropulsadas

() - j) autopeças (Informar quais)

() - Outros (especificar):

III. Autopeças Importadas no Regime de Autopeças Não Produzidas

Período de Importação: (Ano-calendário)				
Autopeça (Descrição Genérica)	NCM (Autopeças Importadas)	Ex	Resolução CAMEX (que concedeu a redução)	Valor Importado no Período (US\$ FOB)

IV. Termo de Responsabilidade

"Declaro que as informações prestadas sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas correspondem à expressão da verdade, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e que a empresa está ciente das penalidades em caso de descumprimento, nos termos da legislação."

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 71, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em agosto de 2015 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre agosto-setembro-outubro/2015, que alcançou 12,73 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e setenta e três décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre maio-junho-julho/2015, que chegou a 13,63 US\$ cents/lb (treze centavos de dólares estadunidenses e sessenta e três décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de correção de 0,9734168, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.143,83/t (mil cento e quarenta e três dólares estadunidenses e oitenta e três centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o inciso LXXXI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"LXXXI - Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.30.20	Sem carga	2%	52.500 toneladas	30/10/2015 a 26/04/2016
	Ex 001 - Poli(isocianato de fenil metileno), denominado MDI Polimérico, apresentado na forma líquida			

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição constante da tabela acima;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 5.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

d) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 2º O inciso XVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - Resolução CAMEX nº 102, de 29 de outubro de 2015, publicada no D.O.U. de 30 de outubro de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.), anchoveta (Sprattus sprattus)	2%	30.000 toneladas	30/10/2015 a 26/04/2016

a) a distribuição de 90% (noventa por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período de outubro de 2012 a setembro de 2015, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total;

b) a quantidade remanescente de 10% (dez por cento) constituirá reserva técnica para atender a situações não previstas, podendo ser destinada, ainda, para amparar importações de empresas que